



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 125, de 29 outubro de 1987

Regulariza Construções de granjas e chiqueiros, e proíbe a existência dos mesmos em áreas (urbanas) habitadas em São Sebastião do Oeste – MG.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica proibida a existência de granjas e chiqueiros na área urbana de São Sebastião do Oeste, a uma distância de 50mts (cinquenta metros) de construção residencial.

Parágrafo Único- Os proprietários de chiqueiros e granjas , nas condições deste artigo, à distância de 50mts (cinquenta metros) de residência, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a completa desativação.

Art.2º- Fica proibido construir novos galpões de granjas e chiqueiros, no perímetro urbano a partir desta data.

Art.3º- Entrará a presente Lei em vigor a partir de hoje revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 29 de outubro de 1987.

Prefeito: José Diógenes Mendes.

Secretario Municipal: José Prata netto.